

第16/2012號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 16/2012**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一二年三月一日起，發行並流通以「易經，八卦 八」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元.....	200,000枚
含面額十元郵票之小型張.....	200,000枚

二、該等郵票印刷成二十萬張小版張，其中五萬張將保持完整，以作集郵用途。

二零一二年一月二十七日

行政長官 崔世安

第17/2012號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 17/2012**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規《澳門特別行政區車輛的取得、管理及使用》第十四條第一款的規定，作出本批示。

一、訂定第14/2002號行政法規《澳門特別行政區車輛的取得、管理及使用》第十四條所指公共實體2012年的車輛年度燃料消耗量限度如下：

(一) 供個人使用的車輛：

(1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.	840公升
(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.	1,440公升
(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上	1,500公升

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Março de 2012, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «I Ching, Pa Kua VIII», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00.....	200 000
\$ 2,00.....	200 000
\$ 2,00.....	200 000
\$ 2,00.....	200 000
\$ 2,00.....	200 000
\$ 2,00.....	200 000
\$ 2,00.....	200 000
\$ 2,00.....	200 000
\$ 2,00.....	200 000
Bloco com selo de \$ 10,00	200 000

2. Os selos são impressos em 200 000 folhas miniatura, das quais 50 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

27 de Janeiro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002 (Aquisição, Organização e Uso dos Veículos da Região Administrativa Especial de Macau), o Chefe do Executivo manda:

1. São fixados, para o ano de 2012, os seguintes limites anuais de consumo de combustível dos veículos das entidades públicas a que se refere o artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002 (Aquisição, Organização e Uso dos Veículos da Região Administrativa Especial de Macau):

1) Veículos de uso pessoal:

(1) cilindrada até 1 300 c.c.	840 litros
(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.	1 440 litros
(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.	1 500 litros

(二) 用作運送人員或貨物的一般工作車輛：	
(1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.	1,020公升
(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.	1,440公升
(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上	1,728公升
(4) 輕型摩托車	192公升
(5) 重型摩托車	264公升

(三) 用作調查或巡邏的一般工作車輛：	
(1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.	1,080公升
(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.	1,440公升
(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上	1,800公升
(4) 輕型摩托車	144公升
(5) 重型摩托車	480公升

二、上款(一)項訂定的限度不適用於行政長官及政府主要官員的供個人使用的車輛。

三、用作往返澳門與氹仔、澳門與路環的車輛，其燃料消耗量上限分別為第一款所定上限的兩倍及三倍。

二零一二年一月二十七日

行政長官 崔世安

2) Veículos de serviços gerais destinados genericamente ao transporte de pessoas ou de mercadorias:

(1) cilindrada até 1 300 c.c.	1 020 litros
(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.	1 440 litros
(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.	1 728 litros
(4) ciclomotores....	192 litros
(5) motociclos	264 litros

3) Veículos de serviços gerais adstritos a actividades de investigação ou de piquete:

(1) cilindrada até 1 300 c.c.	1 080 litros
(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.	1 440 litros
(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.	1 800 litros
(4) ciclomotores....	144 litros
(5) motociclos	480 litros

2. Os limites fixados na alínea 1) do número anterior não se aplicam aos veículos de uso pessoal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos do Governo.

3. Os limites de consumo de combustível fixados no n.º 1 são elevados relativamente aos veículos adstritos aos percursos entre Macau e Taipa e entre Macau e Coloane, respectivamente, ao dobro e ao triplo.

27 de Janeiro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 24/2012 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准北京語言大學外國語言學及應用語言學專業碩士學位課程新的學習計劃，該學習計劃作為附件載入本批示，並為本批示的組成部分。

二、上款所指的學習計劃適用於2012/2013學年起入讀的學

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 24/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o novo plano de estudos do curso de mestrado em Línguas Estrangeiras e Linguística Aplicada, da Universidade de Línguas de Beijing, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

2. O plano de estudos referido no número anterior aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2012/2013, devendo os restantes alunos concluir o curso de